



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 1409 2004</sup>

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

03.08.04

Câmara Legislativa para registro e. em  
CEO, CAS 2004  
03/08/04

Inclui as modalidades de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil dentre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam incluídas as modalidades de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil dentre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

Art. 2º Para aplicação do disposto no artigo anterior, os servidores deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, quando previsto nos respectivos contratos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1409/04  
Fls. Nº 04 RITA

Art. 3º Para aplicação do disposto nesta Lei, a Administração Pública levará em conta a norma que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1507 04-16200

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

PROTEÇÃO LEGISLATIVA
PL Nº 1409 / 04
Fis. Nº 02 RITA

A questão de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal está regulamentada pelo Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002, que regulamentou o art. 45 da Lei nº 8.112/90.

Os descontos facultativos estabelecidos no referido decreto na modalidade de empréstimo e financiamento só abrange aqueles concedidos para amortização e juros de empréstimos pessoais, quando se tratar de instituição oficial de crédito do Distrito Federal, amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro de Habitação e amortização decorrente da aquisição de microcomputadores e demais equipamentos de informática.

Contudo, no dia 17 de dezembro de 2003, foi publicada a Lei Federal nº 10.820, que permitiu aos empregados regidos pela CLT, autorizar descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.


O verdadeiro e principal objetivo da norma permissiva no âmbito federal do desconto em folha de pagamento, foi o de aumentar a segurança dos bancos e financeiras no recebimento de seus créditos e, com essa redução do risco do negócio, ou risco potencial de inadimplência, proporcionar uma redução nos juros bancários, já que tal fator é considerado na composição da taxa de juros dos bancos, facilitando dessa forma o acesso da classe trabalhadora ao crédito.

Em razão da importância da medida, estamos propondo sua extensão aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, (para os servidores da área federal essa permissividade já é

garantida para empréstimos pessoais e financiamentos diversos com instituições oficiais de crédito) de forma que possam ter a opção de obter financiamentos diversos e com instituições privadas, inclusive para aquisição de veículos automotores, ou para aquisição de imóveis com financiamentos fora do Sistema Financeiro de Habitação, desde que respeitados os limites impostos pela Administração Pública.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ELIANA PEDROSA**

